



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436430

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 40008

Agravo de Instrumento Processo nº 2047250-24.2025.8.26.0000

Relator(a): **ISSA AHMED**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Atlética Banco do Brasil contra a decisão que, na ação ordinária, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O pedido de concessão do efeito suspensivo foi deferido (fls. 113/114).

Decido.

O presente recurso é intempestivo.

A decisão agravada, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, foi disponibilizada em 08/01/2025 (fls. 168 dos autos de origem), de maneira que o prazo quinzenal para interposição de recurso se encerrou em 11/02/2025.

O presente agravo de instrumento, a seu turno, foi interposto em 18/02/2025, isto é, quando já transcorrido o prazo previsto no artigo 1.003, §5º, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, **não conheço do recurso**, por ser intempestivo, revogando-se o efeito suspensivo anteriormente concedido.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ISSA AHMED
Relator